Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1383422 - RS (2018/0273053-1)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: FÁCIL COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA
ADVOGADOS	: ADRIANO MINOZZO BORGES E OUTRO(S) - RS042386
	ALOISIO DE NARDIN - RS064849
AGRAVADO	: HENRIQUE GONCALVES
ADVOGADO	: MARCELO MARTINS RAMOS - RS065728
INTERES.	: ROQUE DE ROSSI
INTERES.	: GILNEI POSTHINGER
ADVOGADO	: ALOISIO DE NARDIN - RS064849

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ.

1. Ação regressiva.
2. Não merece conhecimento o agravo interno que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora